

## ESTATUTO DA CRECHE COMUNITÁRIA "PINGO DE GENTE"

Rua Barão de Itapetininga nº 9-79-Bairro Presidente Geisel

Fone (14) 3203-4633 – CEP.17.033.320-Bauru/SP

CNPJ 45.030.251/0001-57-Inscr.CEAS 936/85

Matrícula Secretaria Est.Prom.Soc.3793

### CAPÍTULO 1

Da denominação, Sede e fins.

**Art. 1º-** A Creche Comunitária "Pingo de Gente", fundada em 30 de junho de 1952, é uma associação civil de direito privado, de fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no foro e município de Bauru Estado de São Paulo.

**Art. 2º-** A Creche Comunitária "Pingo de Gente" tem por finalidade a educação, promoção humana e participação em trabalhos comunitários, melhorando a qualidade de vida de seus associados em geral, organizando-os e desenvolvendo trabalhos sociais às crianças e famílias, distribuindo às mesmas, gratuitamente benefícios alcançados juntos aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Iniciativa Privada.

**Art. 3º-** No desenvolvimento de suas atividades, a Creche Comunitária "Pingo de Gente" observará aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, idade e quaisquer outra discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Art. 4º-** A Creche Comunitária "Pingo de Gente" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Art. 5º-** Afim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em quantas unidades ou filiais de prestação de serviços, se fizerem



necessárias em qualquer parte do país, as quais se regerão pelas disposições estatutárias indicados nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo primeiro** - As unidades serão criadas através de Assembleias cujos critérios da Assembleia serão os mesmos definidos no presente estatuto.

**Parágrafo segundo** - Poderá também a associação criar unidades ou filiais de prestação de serviços para execução de atividades, visando à sua alta sustentação, utilizando todos meios lícitos, aplicado seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetos institucionais.

**Parágrafo terceiro**- As unidades ou filiais criadas serão administradas diretamente pela Diretoria Executiva da matriz.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

**Art. 6º** - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha.

Maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

**Art.7º** - São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas assembleias gerais;
- III- Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV- Recorre à assembleia geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho fiscal;
- V- A qualquer tempo requerer seu desligamento, à título de demissão;

**Parágrafo único** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos das associações.

**Art.8º** - São deveres dos Associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III- Zelar pelo bom nome da associação;
- IV- Defender o patrimônio e interesse da Associação;
- V- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI- Comparecer por ocasião das eleições;
- VII- Votar por ocasião das eleições;
- VIII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que Assembleia tome providências.

**Art.9º**- Será aplicado s pena de exclusão aos associados que:

- I- Causar dano material ou moral a associação;
- II- Servir-se da associação para serviços político, ou estranho aos seus objetivos;
- III- Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;

**Parágrafo Único** – Da decisão do órgão que decreta a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral baseado no Artigo do Código Civil.

### **CAPÍTULO III**

Da administração

**Art.10º** - A associação será administrada (o) por:

- I- Assembleia Geral.
- II- Diretoria.
- III- Conselho Fiscal.



**Art.11º** - A assembleia Geral, órgão soberano da vontade fiscal, constituir-se à dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.12º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Eleger os membros da diretoria executiva e destitui-lós quando agirem em desacordo com os objetivos da associação e dar-lhes substituto nos caso de vaga licença, impedimento ou renúncia;
- II- Eleger os administradores;
- III- Distribuir os administradores;
- IV- Decidir sobre a dissolução da associação;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Aprovar o Regimento Interno;
- VII- Aprovar as contas;
- VIII- Alterar estatuto;

**Art.13º**- A Assembleia Geral reavisar-se-á ordinariamente, quando convocado:

- I- Aprovar a proposta de programação anual de associação, submetida pela Diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal.

**Art.14º**- A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocado:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- O requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.



**Art.15º-** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede ou por circulares, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

§ 1º- Qualquer Assembleia Geral instalar-se em primeira convocação a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em Segunda convocação com qualquer número de associados.

§ 2º-**Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para os casos II e III do Artigo 14 deste Estatuto, deverá contar voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.**

**Art.16º-** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo tesoureiro.

§ 1º- O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, não podendo haver reeleição mais de um vez consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art.17º-** Compete a Diretoria:

- I- Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II- Elaborar programa de atividade e executa-lo;
- III- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e a demais decisões da Assembleia Geral;
- IV- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI- Contratar e demitir funcionários;



**Parágrafo Único:** As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

**Art.18º-**Haverá 03 (três) tipos de reuniões:

- a) Reunião mensal da Diretoria;
- b) Reunião ordinária da Assembleia Geral, para tomar as providências que lhe competirem dentro do presente estatuto e para ouvir os relatórios das atividades sociais e econômicas da entidade durante o exercício findo;
- c) Assembleia geral extraordinária para tratar de assuntos urgentes a juízo da Diretoria, apreciando exclusivamente os assuntos que motivem a convocação especial, podendo ser realizada em qualquer tempo.

**Art.19º-** Compete ao Presidente:

- I- Representar a associação ativa, passiva, perante Órgãos Públicos, judiciais e extrajudicialmente, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para fins que julgar necessário;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V- Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- VI- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los ou demiti-los.

**Art.20º**- Compete ao Vice Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

**Art.21º**- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades de entidade;
- III- Dirigir e supervisionar o trabalho da secretária;

**Art.22º**- Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

**Art.23º**- Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II- Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar sob sua guarda responsabilidade, os numerários e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária programação da associação;

**Art.24º**- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

**Art.25º-** O Conselho Fiscal será composto por 4(quatro) membros,e seus respectivos suplentes,eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

**Art.26º-** Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar os balanços e inventários que acompanham o relatório Anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;

**Art.27º-** Não perceber seus direitos, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos atos constitutivos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Patrimônio**

**Art.28º-** O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações apólices de dívidas publicas, contribuição dos associados, auxilio e donativo em dinheiro.

**Art.29º-** A associação aplicará em suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**§ Único** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou no caso de haver prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Art.30º**- A associação não distribuirá resultados; dividendos; bonificações; participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art.31º**- A associação aplicará as subvenções e doações recebidas na finalidade sem que estejam vinculadas.

**Art.32º**- Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, de fins econômicos lotada de personalidade jurídica, com sedes a atividades predominantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registra no Conselho Nacional, Estadual ou Federal no Término Nacional em que estiver a sede, o eventual patrimônio remanescente desta associação deverá ser entregue para uma entidade Pública Nacional, Estadual ou Federal de fins idênticos ou semelhantes, mediante deliberação dos associados por Assembleia Geral a um Entidade Pública.

**§ Único** – Inexistindo no Município, Estado, Distrito Federal ou no Território Nacional, Associação ou Entidade nas condições indicadas neste Estatuto, o eventual patrimônio remanescente será devolvido a fazenda do Estado, Distrito Federal ou da União.

**Art.33º**- A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

#### **Das disposições Gerais**

**Art.34º**- A associação será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

**Art.35º**- O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo, em primeira convocação seguinte, com 1/3 dos

presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em seu cartório.

**Art.36º-** O exercício social compreenderá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art.37º-** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Bauru, 09 de fevereiro de 2015.



  
Éderson Luís Reis  
aob/SP-201.007  
RG 21.531.171

  
Sueli Marcolongo Borges  
RG 18.037.477  
Presidenta

PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU  
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Carlos Roberto Felício - Tabelião  
CNPJ: 50.828.516/0001-02  
R. Bandeira, 88 - Centro - CEP: 17015-014  
Ca Postal 131 - Tel: (14) 3235-7455  
Notas: 14-3235-7457\*Protestos: 14-3235-7460\*Bauru/SP

Recebeu a firma por Semelhança de SUELI MARCOLONGO BORGES (147815) e dou fé.

Bauru, 26 fevereiro de 2015 as 14:54hs  
Em testemunho da verdade  
Vve C. Mandaliti Pereira - Marcelia P. Felício Bormio

Total: 4,75

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE\*



Marcelia P. Felício Bormio  
Escrevente

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS DE  
BAURU – SP**

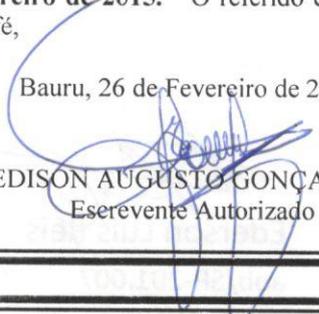
RUA RIO BRANCO, 16-56 – VILA AMERICA  
CEP Nº. 17.014-037 - FONE (14) – 3010-8040

**LUIS MARCIO OLINTO PESSOA  
OFICIAL**

**CERTIFICA**

Que o presente títulos foi  
PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº  
**62.753** MICROFILMADO sob o mesmo  
número, AVERBADO EM FRENTE AO  
REGISTRO nº **312 do Livro A-PJ em 26 de  
Fevereiro de 2015**. O referido é verdade e  
dou fé,

Bauru, 26 de Fevereiro de 2015.

  
**EDISON AUGUSTO GONÇALVES**  
Eservente Autorizado

EMOL: 128,38  
EST.: 36,56  
IPESP: 26,98

SINOREG: 6,82  
T. JUST.: 6,82  
TOTAL: 205,56